PROJETO DE LEI /2024 (Da Sra. Carla Ayres)

Cria o Marco Legal do Futebol Feminino no Brasil e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1º Fica instituído o Marco Legal do Futebol Feminino no Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento do futebol feminino em suas diversas modalidades, e garantir a igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres na prática esportiva.
 - Art. 2° São diretrizes do Marco Legal do Futebol Feminino:
 - I Garantir o exercício pleno do direito constitucional ao esporte;
 - II Promover uma cultura competitiva sadia e respeitosa;
- III Fomentar a consciência, autoestima e integração social das mulheres por meio do futebol;
 - IV Respeitar e proteger os direitos das mulheres durante a gravidez e maternidade;
- V Proporcionar condições de acesso à prática do futebol em todos os níveis, desde o amador até o profissional.
 - Art. 3º São objetivos do Marco Legal do Futebol Feminino:
- I Promover condições adequadas para o desenvolvimento do futebol feminino profissional e amador, com investimentos e suporte para a descoberta e formação de novos talentos:
- II Combater a discriminação de gênero nas práticas relacionadas ao futebol, promovendo campanhas de conscientização e educação;
- III Incentivar a criação de mecanismos eficazes para prevenir e combater a violência e a intolerância contra mulheres no futebol;
- IV Fomentar a inclusão de mulheres em cargos de gestão, arbitragem e direção técnica em clubes e federações de futebol;
- V Estimular a implantação de centros de treinamento especializados que sigam metodologias adaptadas às necessidades de meninas e mulheres;
- VI Incentivar a participação em clubes de futebol na formação de meninas e mulheres para a prática do futebol, com programas de inclusão e desenvolvimento.
- Art. 4° O órgão responsável pela gestão do esporte será o responsável pela implementação do Marco Legal do Futebol Feminino, podendo:
- I Estabelecer critérios e mecanismos de incentivo à prática do futebol feminino em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, confederações e clubes;
- II Elaborar, em conjunto com outros órgãos, metodologias de aprendizado específicas para o futebol feminino;
- III Promover a implantação de centros de desenvolvimento de futebol feminino, com vistas à descoberta e formação de novos talentos;
- IV Realizar campanhas e ações de incentivo à participação feminina no futebol, incluindo a modernização de instalações para treinamento e competições.







CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADA CARLA AYRES - PT/SC

- Art. 5° O órgão responsável pela gestão do esporte deverá elaborar, no prazo de 120 dias, um diagnóstico da situação atual do futebol feminino no Brasil e um plano de ações para a implementação do Marco Legal, com período quadrienal.
 - § 1° O plano deverá incluir:
- I Definição do calendário de competições para o futebol feminino nos níveis estadual e nacional;
- II Estabelecimento de prazos mínimos para a vigência dos contratos das atletas de futebol feminino;
- III Fixação de quantidade máxima de atletas amadoras por equipe em competições de futebol feminino;
- IV Definição das estruturas mínimas que devem ser observadas nos estádios onde ocorrerem competições de futebol feminino;
 - V Parâmetros para a formação de atletas no futebol feminino no País.
- § 2º O órgão responsável pela gestão do esporte poderá prorrogar, por igual período, os prazos estabelecidos no caput e no § 1º.
- Art. 6° O órgão responsável pela gestão do esporte publicará anualmente um relatório sobre os resultados obtidos na implementação do Marco Legal do Futebol Feminino, com avaliação dos avanços e desafios enfrentados.
- Art. 7º Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Futebol Feminino, destinado a financiar programas, competições, infraestrutura e ações de promoção do futebol feminino no Brasil.
 - § 1º O Fundo será composto por:
 - I recursos provenientes do orçamento da União;
 - II doações de pessoas físicas e jurídicas;
 - III verbas oriundas de patrocínios e parcerias;
 - IV outras receitas que venham a ser destinadas ao seu custeio.
 - § 2º Os recursos do Fundo serão utilizados para:
- I Apoio à realização de competições de futebol feminino nos níveis local, estadual e nacional;
 - II Desenvolvimento de programas de formação de atletas e treinadores;
- III Promoção de campanhas educativas e de combate à violência e discriminação de gênero no futebol;
- IV Construção e modernização de infraestrutura esportiva destinada ao futebol feminino.
- Art. 8° O órgão responsável pela gestão da política do esporte estabelecerá indicadores específicos e metas mensuráveis para avaliar o progresso do futebol feminino no Brasil.
 - § 1º Os indicadores deverão incluir:
 - I A taxa de participação de mulheres em competições de futebol;
 - II O número de atletas mulheres formadas anualmente;
- III O índice de satisfação das atletas em relação às condições de treinamento e competição;
 - IV A redução de casos de violência e discriminação de gênero no futebol.







CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADA CARLA AYRES - PT/SC

- § 2º O órgão responsável deverá publicar anualmente um relatório com os resultados obtidos em relação aos indicadores previstos, apresentando avanços e desafios enfrentados.
- Art. 9° O órgão responsável pela gestão do futebol feminino deverá articular ações com outras pastas responsáveis por políticas públicas, incluindo saúde, educação e segurança, para promover o desenvolvimento integral das mulheres no esporte.
- § 1º Serão promovidas parcerias com instituições de saúde para oferecer acompanhamento médico e psicológico às atletas, especialmente durante a gravidez e a maternidade.
- § 2º Serão desenvolvidos programas educacionais nas escolas para incentivar a participação de meninas no futebol e promover a equidade de gênero.
- § 3º O órgão responsável buscará articular com as forças de segurança ações de prevenção e combate à violência contra mulheres no contexto do futebol, garantindo um ambiente seguro e de respeito.
- Art. 10 O órgão responsável pela gestão do futebol feminino buscará estabelecer parcerias com veículos de comunicação, a fim de promover a divulgação do futebol feminino e aumentar o interesse e a participação no esporte.
 - § 1º As parcerias deverão incluir:
 - I Campanhas publicitárias para promoção de competições de futebol feminino;
 - II A cobertura midiática das ligas e campeonatos femininos;
- III A criação de conteúdos educativos sobre a importância do futebol feminino para a sociedade.
- § 2º O órgão responsável irá fomentar a produção de documentários, entrevistas e reportagens que destaquem a trajetória e os desafios das atletas, gerando novas inspirações de jogadores.
 - Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que cria o Marco Legal do Futebol Feminino no Brasil, é fundamental diante da necessidade urgente de promover a equidade de gênero no esporte, especialmente no futebol, que historicamente tem sido uma arena marcada por desigualdades e preconceitos. A criação de um marco legal específico é uma resposta à crescente demanda por medidas que garantam a igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres na prática esportiva.

Apesar dos avanços nos últimos anos, o futebol feminino no Brasil ainda enfrenta desafíos significativos. A sub-representação das mulheres em competições, a disparidade de recursos e a falta de investimento adequado são apenas algumas das barreiras que limitam o desenvolvimento do esporte. Segundo dados recentes, a participação feminina em competições esportivas é consideravelmente inferior à masculina, refletindo um contexto de desigualdade que a proposta de legislação busca mudar.

Importante ressaltar a iniciativa do governo Lula, que, por meio do Decreto nº 11.458, de 30 de março de 2023, instituiu a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino. Este decreto se alinha com a proposta de nosso projeto ao promover condições detalhadas para o desenvolvimento do futebol feminino, estabelecendo diretrizes que visam combater a discriminação de gênero e fomentar a participação das mulheres em posições de gestão e arbitragem. A implementação dessa estratégia é um passo significativo para a valorização e o fortalecimento do futebol







CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADA CARLA AYRES - PT/SC

feminino no Brasil, de modo que o presente projeto visa consolidar e ampliar essas iniciativas, garantindo um marco legal que suporta essas ações e promove a equidade do gênero no esporte.

As diretrizes previstas neste projeto visam garantir o exercício pleno do direito ao esporte, promover uma cultura competitiva saudável e respeitosa, e fomentar a autoestima e a integração social das mulheres. Além disso, o projeto propõe medidas concretas para reduzir a discriminação de gênero, incentivar a inclusão de mulheres em cargas de gestão e direção técnica, e criar condições para a formação de novos atletas. Esses objetivos não apenas promovem a inclusão, mas também elevam a qualidade do futebol feminino, contribuindo para sua valorização e reconhecimento.

A instituição do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Futebol Feminino é uma inovação crucial para garantir propostas financeiras de projetos e ações voltadas para o futebol feminino. Este fundo permite o financiamento de competições, programas de formação e melhoria da infraestrutura, garantindo que os atletas tenham acesso a condições adequadas para o seu desenvolvimento. Com a criação de indicadores e metas mensuráveis, a proposta garante transparência e responsabilidade na gestão dos recursos.

O projeto também confirma a importância da articulação do futebol feminino com outras pastas de políticas públicas, como saúde, educação e segurança. A promoção da saúde física e mental das atletas, juntamente com programas educativos que incentivam a participação feminina desde a infância, são essenciais para a construção de um ambiente esportivo mais inclusivo. Além disso, a colaboração com as forças de segurança é fundamental para garantir um espaço seguro e respeitoso, combatendo a violência e a intolerância.

Por fim, a proposta contempla a necessidade de aumentar a visibilidade do futebol feminino por meio de parcerias com veículos de comunicação. A promoção de campanhas publicitárias e a cobertura midiática das competências são essenciais para despertar o interesse da sociedade e atrair novos talentos. A valorização das atletas e suas histórias contribui para a formação de ídolos e inspirações para as futuras gerações.

Diante do exposto, o Marco Legal do Futebol Feminino representa uma oportunidade histórica para transformar a realidade do esporte no Brasil. Esta proposta não é apenas um passo em direção à equidade de gênero, mas também um compromisso com o futuro do futebol feminino, que deve ser fortalecido, valorizado e reconhecido como uma parte integrante da cultura esportiva brasileira. Portanto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que irá beneficiar não apenas as atletas, mas toda a sociedade brasileira, promovendo a inclusão, o respeito e a igualdade.

Sala das Sessões, em outubro de 2024.

Deputada Carla Ayres PT/SC



